

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Juízo Auxiliar em Execução

Requerente: Ogmo

Neste ato, faço os autos conclusos à Dra. Olga Vishnevsky Fortes.
São Paulo, 01 de dezembro de 2010.

Joelma Lopes

Vistos.

Quanto à petição mencionada no despacho de fl. 1348/1349, os senhores Peritos informaram que os valores relativos aos depósitos recursais não são deduzidos do valor mensal devido pelo OGMO. Na verdade, os recursais são contabilizados como despesas. Aliás, tais despesas são especialíssimas, pois, ao contrário das demais, são endereçadas às execuções, ante a natureza de garantia que emana das verbas em referência.

Assim, houve equívoco do patrono peticionário, não havendo que se falar em alteração da centralização das penhoras, eis que os resultados positivos são manifestos. Exemplo disso é o fato de que execuções paralisadas desde 2004, receberam, enfim, valores para quitação ou garantia da execução. Enquanto somente quatro processos recebiam a totalidade da receita penhorada, vinte e dois processos foram quitados ou garantidos desde o efetivo início do procedimento. O vigésimo terceiro recebeu parte dos valores, estando a aguardar o novo depósito.

Nada há, pois, a ser modificado.

São Paulo, 01 de dezembro de 2010.

Olga Vishnevsky Fortes
Juíza do Trabalho